



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1.271/2021, 08 de abril de 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2015, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER E O PRÊMIO MULHER DE DESTAQUE: MULHER CIDADÃ EM AMONTADA E INCLUI NA MESMA DATA O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA AMONTADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os artigos 1º, 2º, § 1º do art. 3º, inciso I e § 2º do art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 1.074/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É fixado no Município o dia 19 de novembro de cada ano, como o “Dia Municipal da Mulher” em homenagem a Sra. Antônia Cláudia Sousa Vidal e também será homenageado como o “dia da mulher empreendedora amontadense”.

O Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDM e o Poder Legislativo, estabelecerão a programação do dia “D” e os mecanismos para a realização de eventos como palestras, oficinas educativas distritais, encaminhamentos jurídicos e de atendimentos à saúde da mulher, parcerias com a CDL, SESI, SENAI, CREAS, SEBRAE, e toda a rede de atendimento à mulher, roda de conversa nos PSF’s com a comunidade sobre temas de interesse da mulher, programas de rádio e internet.

Art. 3º – [...]

§ 1º – O Prêmio deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Amontada, em parceria com o Executivo, no dia 19 de novembro de cada ano. Caso a data recaia em fim de semana, ficará a cargo do Poder Legislativo realizar a sessão no dia anterior ou no dia subsequente.

Art. 4º – [...]

I – Câmara Municipal de Amontada: indicará até 3 (três) mulheres empreendedoras e 2 (duas) das demais áreas;

[...]

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

*Revisado
23/04/21*



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º – As entidades competentes a que se refere este artigo poderão protocolar apenas uma indicação anual, com exceção da Câmara que indicará até 5 (cinco) mulheres previamente aprovadas em sessão ordinária.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, excetuando-se as despesas relacionadas ao § 2º do art. 3º da presente Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de abril de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.271/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2015, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER E O PRÊMIO MULHER DE DESTAQUE: MULHER CIDADÃ EM AMONTADA E INCLUI NA MESMA DATA O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA AMONTADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 08 de abril de 2021.

Amontada/CE, 08 de abril de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA